

bússola

DEZEMBRO 2022 #04

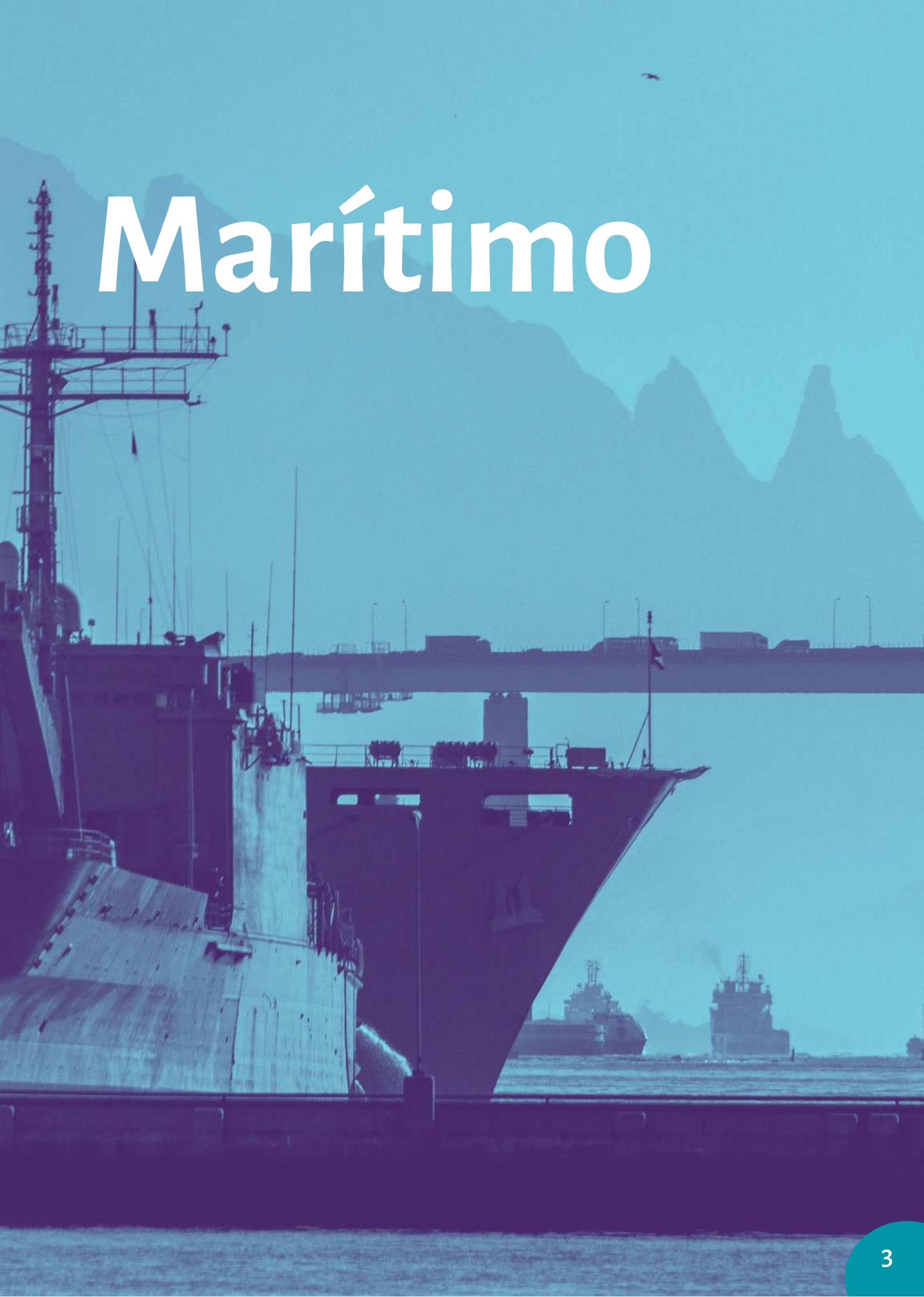
Nosso time destaca as principais mudanças legislativas e regulatórias, bem como decisões administrativas e judiciais de interesse para que você não perca o rumo

GARBOIS ⊕ MELO
a d v o g a d o s
www.garboismelo.com.br

Sumário

⊕ Marítimo	3
ANTAQ ABRE CONSULTA A RESPEITO DA COBRANÇA DE TAXA DE SOBRE ESTADIA EM TERMINAIS PORTUÁRIOS	4
ANTAQ PASSA A TER 1 DIRETOR GERAL E 4 DIRETORES	5
ANTAQ MODIFICA RESOLUÇÃO 62/2021 PARA PREVER INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS NA NAVEGAÇÃO OFFSHORE	6
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA NO ÂMBITO DA ANTAQ PASSA A SER REGULADO PELA RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 90/2022 E PREVÊ MEDIDA ALTERNATIVA À SANÇÃO ADMINISTRATIVA	7
NOVOS VALORES DE GARANTIAS FÍSICAS DE USINAS EÓLICAS PARA O ANO DE 2023 LEVAM EM CONSIDERAÇÃO AS OCORRÊNCIAS DE CONSTRAINED-OFF EM 2022	8
PPSA ESTIMA INVESTIMENTO DE US\$ 72,5 BILHÕES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO: 21 NOVOS FPSOS E 319 POÇOS SERÃO NECESSÁRIOS PARA SUPRIR A DEMANDA DO MERCADO DE PRODUÇÃO	10

Marítimo

A large cargo ship is docked at a pier in the foreground. In the background, a bridge spans across the water, and a range of mountains is visible under a clear sky. The entire image has a teal color overlay.

ANTAQ ABRE CONSULTA A RESPEITO DA COBRANÇA DE TAXA DE SOBRE ESTADIA EM TERMINAIS PORTUÁRIOS



Desde 28 de novembro de 2022, a ANTAQ iniciou uma consulta pública, colocando em foco a cobrança da Taxa de Movimentação no Terminal 2 (THC-2), também conhecida como Serviço de Segregação e Entrega (SSE).

A SSE se refere ao procedimento de separação dos contêineres destinados a outros recintos alfandegados. Quando isso acontece após solicitação, a carga é colocada em uma localização específica no terminal, antes de ser despachada. Isso deve ser feito em um prazo de até 48 horas, o que, segundo os terminais, caracteriza um outro serviço.

Prevista para terminar no dia 11 de janeiro de 2023, o objetivo da

consulta é verificar a real necessidade de inserção de tipificação na Resolução Antaq 62/2021, acerca da cobrança de sobre-estadia pelo transportador marítimo ou agentes intermediários, nas situações em que forem causadores do serviço. Referido aprimoramento está relacionado ao Tema 2.1 da Agenda Regulatória da Antaq para os próximos dois anos.

A resolução trata das regras sobre os direitos e deveres dos usuários de portos, dos agentes intermediários e das empresas que operam nas navegações de apoio marítimo, apoio portuário, cabotagem e longo curso. Também estabelece infrações. ■

ANTAQ PASSA A TER 1 DIRETOR GERAL E 4 DIRETORES

Estrutura da ANTAQ foi alterada por decreto presidencial, a mudança visa acrescentar às diretorias da ANTAQ cargos em comissão previstos na Lei nº 14.465. O Decreto nº 11.284 que traz essas modificações foi publicado no dia 13 de dezembro de 2022 no D.O, as mudanças alteram as disposições do Decreto nº 4.122.

A alteração inseriu mais dois diretores ao quadro de cargos comissionados da Agência Nacional de Transportes Aquaviários. O caput do art. 6º do Decreto nº 4.122 considerava a composição da

agência com 1 Diretor Geral e dois Diretores. Agora, com a mudança, o caput passa a prever 1 Diretor Geral e 4 diretores.

O Decreto nº 11.284 ainda determina a mudança no quadro demonstrativo de cargos comissionados e dos cargos comissionados técnicos da ANTAQ. Estes quadros referem-se ao Anexo II do Decreto nº 4.122, a mudança modifica apenas o numerário de diretores da Agência, para acompanhar a letra de lei disposta no caput do art. 6 do referido decreto. ■



ANTAQ MODIFICA RESOLUÇÃO 62/2021 PARA PREVER INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS NA NAVEGAÇÃO OFFSHORE

A Resolução nº 62/2021, que estabelece regras sobre os direitos e deveres dos usuários que operam na navegação offshore, foi modificada por meio da publicação da Resolução ANTAQ nº 89/2022, que prevê infrações administrativas.

A alteração visa adequar as regulamentações da ANTAQ a luz da publicação da Lei nº 14.301 de janeiro/2022. Foram modificados o conceito de empresa brasileira de navegação aos termos do art. 2º, inciso V da Lei nº 9.432 de 1997, retificando a remissão que consta no art. 43 da mesma lei.

Confira como ficaram as alterações:

"Art. 2º (...)
XIV – empresa brasileira de navegação (EBN): pessoa jurídica constituída de

acordo com o disposto nas leis brasileiras, com sede no País, que tem por objeto realizar o transporte aquaviário, autorizada pela ANTAQ com embarcações próprias ou afretadas;"

"Art. 42. A denominada Taxa de Logística de Exportação (TLE) ou Export Logistic Fee (ELF) não corresponde a um serviço e, portanto, é vedada a sua prática nas modalidades de navegação mencionadas no art. 41."

"Art. 43. A Taxa Emergencial de Bunker (TEB) ou Emergency Bunker Surcharge (EBS), a Taxa de Emissão de Conhecimento de Embarque ou Taxa de BL e a Taxa de Lacre ou Seal Fee atendem as premissas do art. 41 sendo vedadas práticas abusivas." ■



TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA NO ÂMBITO DA ANTAQ PASSA A SER REGULADO PELA RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 90/2022 E PREVÊ MEDIDA ALTERNATIVA À SANÇÃO ADMINISTRATIVA

O TAC é um ato negocial a ser oportunizado ao interessado no âmbito de respectivo processo administrativo. Considerado como uma medida corretiva, o TAC pode ser usado de forma alternativa à adoção de medidas administrativas cautelares, a fim de mitigar riscos a segurança, o meio ambiente, a saúde pública ou à sociedade, relativas às matérias que são de competência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

O art. 2º, parágrafo 3º da resolução, destaca que a assinatura do TAC não implica em confissão da compromissária (i.e pessoa física ou jurídica que assume compromissos perante a ANTAQ através do TAC) quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta a ser apurada e corrigida.

A proposta de celebração do TAC pode ser feita tanto pela autoridade competente do processo administrativo – observado o prazo do julgamento do recurso voluntário – ou pelo próprio interessado – observado o término do prazo para

apresentação de recurso voluntário no processo administrativo.

Apesar de ser um ato bilateral, o TAC possui 5 agentes importantes no seu escopo, sendo eles (I) o proponente: autoridade que propõem a celebração do TAC; (II) autoridade aprovadora: autoridade competente para aprovar a celebração do TAC; (III) autoridade competente: autoridade julgadora ou recursal no processo administrativo sancionador e a autoridade responsável pela instrução da matéria finalística nos demais casos; (IV) autoridade signatária: pessoa física ou jurídica que assume os compromissos perante o TAC; (V) compromissária: aquele que se compromete com a ANTAQ através do TAC.

O art. 13 define, ainda, que após celebrado, o TAC terá eficácia de título executivo extrajudicial. Assim, o não cumprimento das obrigações o relatório final de avaliação deve ser encaminhado à compromissária por meio de ofício, para intimada, apresentar defesa em 30 dias. ■

NOVOS VALORES DE GARANTIAS FÍSICAS DE USINAS EÓLICAS PARA O ANO DE 2023 LEVAM EM CONSIDERAÇÃO AS OCORRÊNCIAS DE CONSTRAINED-OFF EM 2022



O Ministério de Minas e Energia (MME) publicou, em 15 de dezembro de 2022, a Portaria nº 1.830/SPE/MME/2022, cumprindo com a revisão anual das garantias físicas das usinas eólicas, que teve como base a Portaria MME nº 416/2015.

O cálculo da Garantia Física, feito pela EPE – Empresa de Pesquisa Energética, avaliou 78 usinas eólicas operantes, das quais 63 tiveram redução em suas Garantias devido à apresentação de geração média inferior a 90% de suas garantias vigentes. Outras 15 usinas tiveram aumento na Garantia, registrando um aumento do potencial superior a 105% das garantias vigentes, estabelecidas em revisão anterior.

A garantia física determina a quantidade de energia que um equipamento de geração consegue suprir, dado um critério de suprimento definido de forma antecedente. A portaria MME nº 416/2015 determina que as revisões – nos casos da produção de energia eólica e solar – sejam feitas anualmente, observando a operação comercial a partir do décimo terceiro mês da entrada em operação do empreendimento eólico. Para que isso ocorra, são feitas medições mensais que registram a geração de energia elétrica. Tais dados ficam disponíveis na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

Tendo em vista o advento da Resolução Normativa Aneel nº 1.030/2022, o MME realizou, juntamente com a CCEE e do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), uma apuração da sensibilidade no que tange aos impactos dos procedimentos e critérios para apuração de restrições

de operações, quando há a ocorrência de *constrained-off* das usinas eólicas.

O *constrained-off* ocorre em situações de corte de geração (*curtailment*), quando são registradas diferenças entre a oferta de energia disponível e a demanda necessária.

Os empreendimentos elegíveis ficam vinculados a esses dados, tendo em vista que as interrupções podem afetar diretamente no valor final das Garantias para cada período. Entretanto, o resultado dessa apuração demonstrou que os eventos de *constrained-off* ocorridos no ano de 2022 não causariam alterações nos valores das Garantias Físicas que foram revistas seguindo a metodologia de revisão definida pela Portaria MME nº 416/2015.

Os novos valores de Garantias Físicas das usinas eólicas passarão a vigor em 1º de janeiro de 2023. ■

PPSA ESTIMA INVESTIMENTO DE US\$ 72,5 BILHÕES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO: 21 NOVOS FPSOS E 319 POÇOS SERÃO NECESSÁRIOS PARA SUPRIR A DEMANDA DO MERCADO DE PRODUÇÃO



Durante realização do 5º Fórum Técnico Pré-Sal Petróleo – que ocorreu no dia 29 de novembro do corrente ano-, a Pré-Sal Petróleo (PPSA) divulgou o estudo “Estimativa de Resultados nos Contratos de Partilha de Produção”, com previsões de mercado para o aumento da produção de barris de petróleo até o ano de 2030.

A produção média de petróleo no regime de partilha dará um salto de 668 mil barris por dia (*bpd*) – produção atual – para 2 milhões de *bpd* em 2027, alcançando a marca extravagante de 2,9 milhões de *bpd* até 2030.

A PPSA destacou que até o ano de 2029 são esperados a efetivação de 19 contratos de produção – dos quais 6 já estão em produção – projetando, para tanto, o aumento de 5,4 milhões de barris por dia em 2029, momento em que ocorrerá o pico na produção. Deste montante, o pré-sal será responsável por cerca de 4,3 milhões de barris por dia.

Com a previsão do grande aumento na produção de petróleo para os próximos anos, a PPSA estima, ainda, a necessidade de 21 novos FPSOs no mercado *offshore*. As FPSOs vêm ganhando grande destaque na utilização para o desenvolvimento de campos *offshore* no Brasil, sendo utilizados majoritariamente para exploração de pré-sal em águas profundas e ultra profundas.

Espera-se que as 21 novas plataformas de produção tenham capacidade de até 225 mil barris de petróleo por dia. Para tanto, estima-se um investimento na monta de U\$S 72,5 bilhões entre 2023 e 2032, que incluem não só a injeção de valores para as novas 21 unidades de FPSO, mas também, a construção de 319 poços de produção.

A União se beneficiará com acúmulo de 1,9 bilhões de barris, sendo arrecadado um total de US\$ 344 milhões para os cofres públicos, divididos entre US\$ 157 bilhões por comercialização do óleo, US\$ 100 bilhões provenientes de *royalties* acumulados até 2032, somados aos tributos de contribuição social das empresas e, por fim, a arrecadação de US\$ 87 bilhões das empresas investidoras.

Apesar da estimativa, a PPSA ainda avalia a possibilidade de não surgirem novos contratos de partilha de produção, momento em que haverá um declínio do volume de produção, chegando a 2,5 milhões de *bpd* no ano de 2032. A parcela da produção diária destinada à União também sofrerá um leve declínio, pelo motivo já exposto. Ainda assim, a produção destinada à união em 2031 será superior à de países como Colômbia, Argentina e Venezuela, compatível apenas com a produção atual do Reino Unido. ■



www.garboismelo.com.br